



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-mail: pmitatiba_administração@slavenet

LEI MUNICIPAL Nº1702/04, de 11 de Março de 2004.

Altera redação do Artigo 10 da Lei Municipal nº1274/97, e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal 1274/97, de 17 de dezembro de 1.997, a qual cria Dispõe das Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros, sendo:

I - 6 (seis) membros representando as Entidades Governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

⇒ Um representante da Câmara Municipal de Vereadores seu respectivo suplente;

⇒ Um representante do GPM Municipal e respectivo suplente;

⇒ Um representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;

⇒ Um representante da Delegacia de Polícia local e respectivo suplente; -

⇒ Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e respectivo suplente;

⇒ Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

II - 6 (seis) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular;

⇒ Um representante da Pastoral da Criança e respectivo suplente;

⇒ Um representante do Centro de Tradições Gaúchas Taipa Fronteiriça e respectivo suplente;

⇒ Um representante da Filial da Cooperativa Triticola de Erechim LTDA. e respectivo suplente;

⇒ Um representante da Associação de Professores, Municipais e respectivo suplente;

⇒ Um representante das Igrejas Evangélicas e respectivo suplente;

⇒ Um representante da Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense e respectivo suplente;”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 11 de Março de 2004.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**